



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC  
CURSO DE DIREITO**

SARA LUISA RODRIGUES DA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE ABUSO  
SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Barbacena  
2023

SARA LUISA RODRIGUES DA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE ABUSO  
SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Wanderley José Miranda

SARA LUISA RODRIGUES DA COSTA

**A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE ABUSO  
SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Wanderley José Miranda

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos

---

Prof.

Centro Universitário Presidente Antônio Carlos

---

Prof.

Centro Universitário Presidente Antônio

*Papai, não! O que é isso?  
Não, isso não se faz  
O senhor deveria me amar  
Me respeitar, sem me maltratar,*

*Deveria ser lindo como o sol,  
A certeza depois do frio  
Eu o peixe e o senhor o rio  
Assim? Tenho medo, calafrio!*

*Tio? Avô? Primo? Vizinho?  
Pessoas que chamo de senhor  
Se acham confusas na própria ilusão  
E eu criança, ferida na escuridão,*

*Atenção à TODOS!  
Ele parece confiável, PARECE!  
Mas, sou eu menina que padece  
Alerta, me ouve, não me esquece.*

*Não me toque aqui, não me aperte  
Sou menina, quero só ser criança  
Festa, cores, luz, muita dança  
Sem traumas, só esperança.*

*Preciso de sonhos e não pesadelos  
Quero tudo de bom e bom  
Quero grandeza de gente grande  
Quero o carinho que não constrange.*

**Lauro Souza**

## A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CASOS DE ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Sara Luisa Rodrigues da Costa<sup>1</sup>  
Wanderley José Miranda<sup>2</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de mostrar a importância da avaliação psicológica em casos de abuso sexual, bem como a relevância de todos os profissionais envolvidos na avaliação. A avaliação psicológica desempenha um papel crucial na abordagem de casos de abuso sexual na infância e adolescência, sendo fundamental para compreender e intervir nos impactos psicológicos e emocionais, causados pela experiência traumática. Através de técnicas e instrumentos especializados, o avaliador busca identificar sintomas de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, problemas de comportamento e outros indicadores de sofrimento psicológico nas vítimas. Além disso, essa análise contribui para a elucidação dos fatos, auxiliando na coleta de informações necessárias para processos legais e garantindo uma abordagem sensível e cuidadosa para as vítimas, visando à sua recuperação e proteção. Este trabalho, também apresenta as garantias e direitos da criança e do adolescente. O método de avaliação utilizado mostrou-se efetivo, evidenciando a primordialidade do assunto e como se fazem necessárias mais reflexões sobre a violência sexual da criança e do adolescente.

**Palavras-chave:** Violência sexual. Avaliação psicológica. Criança e adolescente. Traumas. Garantias e direitos da criança e adolescente.

### ABSTRACT

The present research was developed with the intention of showing the importance of psychological evaluation in cases of sexual abuse, as well as of all the professionals involved in the evaluation. Psychological evaluation plays a crucial role in dealing with cases of abuse in childhood and adolescence, being fundamental for understanding and intervening in the psychological and emotional impacts caused by traumatic experiences. Through specialized techniques and behaviors, the evaluator seeks to identify symptoms of post-traumatic stress, depression, anxiety, behavioral problems, and other indicators of psychological suffering in the victims. Moreover, the psychological evaluation contributes to the elucidation of the facts, helping to collect the necessary information for legal processes and ensuring a more sensitive and careful approach to the victims, aiming at their recovery and protection. The evaluation method uses proves to be effective, evidencing the importance of the subject, and how more reflection on child and adolescent sexual violence is necessary.

**Keywords:** Sexual violence. Psychological evaluation. Child and teenager. Traumas. Guarantees and rights of children and adolescent.

### INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é um sério problema de saúde pública. A literatura especializada apontou a existência de programas de estudo, prevenção e tratamento em vários países. No entanto, no Brasil, apesar do aumento das pesquisas sobre a dinâmica e os

---

<sup>1</sup> Graduanda do 9º período do curso de Direito da UNIPAC. E-mail: saraluizarodrigues@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito. Professor de Direito na UNIPAC. E-mail: wkml.miranda@hotmail.com

efeitos dessa forma de violência, ainda há necessidade de estudos sobre avaliação e intervenção psicológica. A realização de pesquisas nesse campo é importante, devido à alta incidência do abuso sexual e suas consequências negativas no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das vítimas (HABIGZANG, L.F. *et al*, 2008).

É possível identificar facilmente algumas causas da violência e compreender as consequências que ela acarreta. No entanto, existem outros motivos mais enraizados no contexto cultural e econômico da vida humana. De acordo com o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, embora fatores biológicos e individuais possam explicar algumas predisposições à agressão, é mais comum que esses fatores interajam com elementos familiares, comunitários, culturais e outros fatores externos, criando assim uma situação propícia para que ocorra a violência (KRUG *et al*, 2002).

Embora, seja frequentemente abordado como um tema atual, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes possuem raízes históricas profundas. Isso se deve ao fato de que, em tempos passados, as crianças e os adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos. Contudo, um marco significativo e uma vitória nesse sentido ocorreu especificamente no Brasil, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.089/90) em 1990. Esse ordenamento representou um fator decisivo para priorizar a proteção integral dessa parcela da população, garantindo que tanto a família, quanto a sociedade e o Estado, assumissem a responsabilidade de protegê-los e melhorar as condições para o seu crescimento (BRASIL, 1990).

O ECA, estabelece, em seu artigo 3º, que todas as crianças têm direito a desfrutar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo do amparo integral previsto, garantindo-lhes, por meio de leis e outros meios, todas as garantias e facilidades necessárias para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BEHRENS, P. C. *et al*, 2022).

Dessa forma, esse estudo traz informações para a sociedade sobre um tema relevante e atual, pois pesquisas têm mostrado que o abuso sexual de crianças e adolescentes se tornou um problema de saúde pública. Esses dados têm o potencial de auxiliar profissionais de diversas áreas, bem como leitores em geral e possíveis vítimas, na busca de atendimento adequado psicológico a fim de amenizar os traumas agravados pela complexidade do caso e evidenciar a possibilidade de abuso sexual infantil (SILVA, JESSÉ M. *et al*, 2021).

## 1 CRIANÇA E ADOLESCENTE

A fim de melhor descrever sobre o tema estudado, cabe conceituar quem são as crianças e adolescentes. Entretanto, é fundamental observar que as categorias de criança e adolescente nem sempre existiram conceitualmente, uma vez que foram construídas historicamente e socialmente, variando de acordo com a época e a sociedade.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, de acordo com o artigo 2º, considera-se criança a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos, enquanto os adolescentes estão na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade. Vale ressaltar, que o parágrafo único, do mesmo dispositivo, estabelece que em casos expressos em lei, o adolescente pode ser considerado como a pessoa que compreende a faixa etária entre 18 e 21 anos. Essa ampliação da definição de adolescente é específica para situações previstas em lei e pode variar de acordo com a legislação de cada país.

A Constituição Federal de 1988 desempenha um papel crucial e significativo na história do tratamento jurídico dado às crianças e aos adolescentes no Brasil. Foi por meio desse conjunto de leis, que o princípio da proteção integral foi incorporado ao nosso sistema jurídico, evidenciando, claramente, sua adoção. Isso marcou o fim definitivo da doutrina da situação irregular, que se tornara incompatível com as disposições da nossa principal legislação, em questões relacionadas à infância e juventude.

A Lei Maior atribuiu tamanha importância às crianças e aos adolescentes, a ponto de inseri-los no Título VIII, intitulado: "Da ordem social"; e no Capítulo VII, "Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso". Isso demonstra que esses indivíduos passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, não mais como meros objetos (MAGALHÃES, W. 2016).

Portanto, é a idade que define a condição conceitual infantojuvenil. Porém, tanto criança quanto adolescente são pessoas que se encontram em desenvolvimento físico e mental. Assim, conforme BITENCOURT (2009), ambos são indivíduos com condições de receber cuidados pessoais. Logo, essa conceituação adota o critério biopsicológico, ou seja, o sistema jurídico em vigor adota um juízo misto para determinar a inimputabilidade, tornando indispensável a apresentação de um laudo médico para comprovar a presença de uma anomalia psíquica, uma vez que essa condição não pode ser diretamente determinada pelo juiz (CONDÉ *et al*, 2021).

## 2 VIOLÊNCIA SEXUAL

Conforme a Lei nº 13.431, de 2017, no art. 4º, III, a violência sexual pode ser definida como qualquer tipo de contato ou interação, entre uma criança ou adolescente, e uma pessoa em estágio mais avançado de desenvolvimento, em que a vítima é usada para estimulação sexual pelo perpetrador. Essa interação sexual pode envolver toques, carícias, sexo oral ou relações com penetração (digital, genital ou anal). Além disso, a violência sexual também pode ocorrer em situações onde não há contato físico, como assédio, exposição a imagens ou eventos sexuais, pornografia e exibicionismo. Essas sensações sexuais são impostas às crianças ou adolescentes por meio de violência física, ameaças ou coerção (SHAEFER, ROSSETO E KRISTENSEN.2012).

Os tipos definidos de violência sexual, apresentados pela Lei 13.431/2017, art. 4º, III, são: a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, sendo realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; b) exploração sexual comercial: configura como sendo o uso da criança ou do adolescente, em atividade sexual, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiros, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas: se resume no recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, sob ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento da situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

A violência sexual é considerada uma das formas mais graves de violência enfrentadas por crianças e adolescentes no seu cotidiano. De acordo com Habigzang e Koller (2011), a infância e a adolescência são fases cruciais para o desenvolvimento, crescimento e formação de aspectos fundamentais relacionados à interação com outras pessoas. Durante esse período, ocorre não apenas o desenvolvimento físico, mas também a formação da identidade, o crescimento cognitivo, emocional e comportamental.

Este tipo de violência, supra mencionado, pode ser dividida em subcategorias: violência doméstica, intrafamiliar e extrafamiliar. Na primeira, os atos abusivos ocorrem dentro da residência da vítima. Os agressores podem ser pessoas que vivem na mesma casa, mesmo que não sejam parentes, por exemplo, um profissional responsável pelo cuidado da criança, em períodos de ausência dos pais ou responsáveis. Já na violência sexual intrafamiliar, os

agressores têm vínculo de parentesco com a vítima, como pais, mães, padrastos, tios, primos e irmãos. Eles exercem poder físico e hierárquico sobre a vítima, independentemente de viverem ou não sob o mesmo teto. Por outro lado, a violência sexual extrafamiliar ocorre fora do âmbito familiar e pode ser praticada por vizinhos, colegas ou desconhecidos (INQUE e RISTUM, 2008).

As subcategorias doméstica e intrafamiliar não são mutuamente exclusivas. Por exemplo: quando um avô comete violência contra seu neto, é considerada violência doméstica intrafamiliar, mesmo que não morem juntos, devido aos laços familiares.

Nesse sentido, no ano de 2018, o Ministério da Saúde registrou um alarmante número de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, totalizando 32 mil notificações. Esse é o maior índice já registrado até o momento. É preocupante constatar que 70% dos casos de violência sexual ocorrem dentro do ambiente familiar, sendo que 76,4% das vítimas são meninas e 23,6% são meninos. A faixa etária mais afetada é de meninas entre 0 e 9 anos, representando 92,2% dos casos, enquanto que 7,8% dos meninos abusados têm entre 10 e 19 anos. Os principais agressores identificados são o pai ou padrasto, amigo ou conhecido, mãe, desconhecido, irmão, cuidador, namorado ou cônjuge, além de outros casos não especificados. Esses dados evidenciam a necessidade urgente de medidas de prevenção e proteção para combater essa terrível forma de violência contra crianças e adolescentes (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2020).

Logo, conforme apontado por Craveiro (2016), crianças e adolescentes são particularmente vulneráveis à violência devido ao contexto exclusivo de crescimento em que se encontram. Ou seja, pela falta de desenvolvimento físico e mental. Nos casos de violência sexual, os agressores frequentemente são membros da família ou pessoas em posição de tutela. Essa situação de vulnerabilidade é agravada pelo vínculo emocional presente, que pode ser fragilizado ou até mesmo rompido, resultando em inúmeros prejuízos para o estado psicológico desses jovens. Por isso, a violência sexual impacta profundamente a vida das crianças e adolescentes, comprometendo seu bem-estar psicológico e emocional. É fundamental reconhecer e abordar essas situações de forma adequada, proporcionando o apoio necessário para a recuperação e proteção desses indivíduos vulneráveis.

## **2.1 Consequência da Violência sexual na personalidade e nas emoções**

A literatura contemporânea tem percebido que a vivência de abuso sexual pode ter repercussões no desenvolvimento cognitivo, afetivo e social de crianças e adolescentes,

variando em formas e intensidades. O impacto dessa violência está intrinsecamente ligado a três conjuntos de fatores: fatores internos à criança, como sua vulnerabilidade e resiliência pessoal; fatores externos, que envolvem a rede de apoio social e afetiva da vítima; e fatores relacionados à própria violência sexual, como a duração, o grau de parentesco/confiança entre vítima e agressor, a reação dos cuidadores não abusivos na revelação e na presença de outras formas de violência. Devido à complexidade e à multiplicidade de fatores envolvidos, a experiência de violência sexual é considerada um fator de risco significativo para o desenvolvimento de psicopatologias (HABIGZANG, L.F. *et al*, 2008).

Percebe-se que, em verdade, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual estão em maior risco de desenvolver uma série de problemas de saúde mental e comportamental. Os efeitos do abuso sexual podem ser duradouros e afetar diversas áreas da vida dessas vítimas.

O abuso infantil pode apresentar impactos que se manifestam de diversas formas, independentemente da idade da vítima, esses efeitos podem ser extremamente graves. Internamente, essas sequelas podem se manifestar como depressão, ansiedade, pensamentos suicidas ou estresse pós-traumático. Externamente, podem se manifestar como agressão, impulsividade, comportamento delinvente, hiperatividade ou abuso de substâncias. Um distúrbio psiquiátrico frequentemente associado a experiências de maus-tratos na infância é o transtorno de personalidade limítrofe (ALGERI, 2005).

Há também uma forte associação entre abuso sexual e outros transtornos psíquicos, como transtorno afetivo bipolar, transtorno alimentar, dependência química e transtornos psicosssexuais. Ainda, pode ter um impacto significativo na saúde mental e emocional das vítimas, levando a problemas cognitivos, emocionais e comportamentais, como: medo, perda de interesse em atividades cotidianas, dificuldades de ajuste social, isolamento, déficits de linguagem e aprendizagem, ideação suicida e homicídio, automutilação e agressividade. Experiências vivenciadas dentro da família, onde os membros apresentam transtornos de personalidade, são apontadas como fatores de risco para comportamentos violentos, tanto em relacionamentos conjugais quanto em relação aos filhos. Testemunhar ou sofrer violência no ambiente familiar está relacionado a vivenciar violência conjugal na vida adulta, seja como vítima ou como agressor (MADALENA; CARVALHO; FALCKE, 2018).

Alguns transtornos de personalidade, como o borderline e o antissocial, têm sido frequentemente associados a comportamentos violentos na literatura (LIU *et al.*, 2012; MANETA *et al*, 2013). Ademais, características dos transtornos de personalidade esquizoide, esquizotípica, paranoide e obsessiva-compulsivo também são conexas aos aspectos de violência

familiar, tanto no contexto conjugal quanto em relação a crianças e adolescentes (COHEN *et al.*, 2014).

O documentário "A Ira de um Anjo", retrata um caso verídico de grande relevância ocorrido em 1980, proporcionando *insights* sobre os impactos da violência sexual em crianças e adolescentes. O filme aborda diversos temas decorrentes desse tipo de violência, como abuso, transtorno do desvio de conduta, psicopatia, entre outros. A história é baseada em Beth Thomas, uma criança que sofreu abuso sexual severo e desenvolveu comportamentos violentos, conforme é retratado no documento (DOCUMENTÁRIO: "CHILD OF RAGE" DE 1992 – DUBLADO).

A obra oferece uma visão clara dos impactos resultantes da violência sexual contra crianças e adolescentes. Sua relevância reside na compreensão dos fenômenos associados aos abusos que Beth, a protagonista, sofreu nas mãos de seu pai biológico, explorando como os acontecimentos influenciaram, diretamente, o comportamento de Beth; levando-a a maltratar seu irmão. Essa conexão entre os abusos sofridos e os comportamentos subsequentes da vítima contribui para uma melhor compreensão dos efeitos profundos e duradouros deste tipo de agressão.

O pesquisador Winnicott (1975) fez contribuições significativas para a compreensão da infância e do desenvolvimento infantil. Ele enfatizou que todos os indivíduos possuem uma tendência inata para amadurecer, mas que isso só é possível se eles estiverem inseridos em um "ambiente facilitador". Esse ambiente refere-se às condições físicas e psicológicas que promovem o desenvolvimento saudável durante a primeira infância, um período crucial em que as bases da personalidade e da saúde psíquica são estabelecidas. O autor também relata a importância do cuidado e da conexão emocional entre os cuidadores e as crianças. Ele, destacou que um ambiente facilitador fornece segurança, apoio emocional, estímulo adequado e espaço para a exploração criativa. Nesse contexto, o brincar desempenha um papel fundamental, permitindo que as crianças expressem sua imaginação, desenvolvam habilidades sociais e processem suas experiências emocionais.

As descobertas científicas do aludido pesquisador, contribuíram para uma compreensão mais profunda da importância do ambiente facilitador e das interações emocionais na infância para o desenvolvimento saudável. Ele enfatizou que o cuidado e o apoio consistentes durante os primeiros anos de vida são essenciais para estabelecer bases sólidas para a personalidade e a saúde mental ao longo da vida. As emoções também desempenham um papel crucial no processo de interação entre os indivíduos, fornecendo comportamentos primordiais para nossa sobrevivência, homeostase e experiência autobiográfica. Elas são complexas, surgem como

reações a determinadas experiências afetivas, gerando alterações comportamentais em várias áreas do funcionamento psicológico e fisiológico. Isso inclui sistemas perceptuais e atencionais, comportamento motor, comportamento voluntário, expressão facial e vocal, memória, tônus muscular, atividade endócrina e sistema nervoso autônomo. Essas alterações têm como objetivo adaptar-se às mudanças do ambiente em que estamos inseridos (MEDEIROS, 2015).

O conceito de competência emocional engloba não apenas a habilidade de reconhecer as emoções dos outros, mas também a capacidade de reconhecer, organizar e gerenciar as próprias emoções, visando aprimorar a convivência nos contextos familiar, escolar e social (HARRIS; DE ROSNAY; PONS, 2005). A competência emocional pode ser resumida em três fases que se desenvolvem gradualmente entre os 3 e 12 anos de idade:

- 1- Fase externa - (3 a 6 anos): está envolvido na identificação de expressões emocionais, na compreensão de que fatores e situações externas podem causar emoções, de que as lembranças de situações já vividas podem desencadear uma reação emocional.
- 2- Fase mental - (5 a 9 anos): envolve a aprendizagem de emoções que são decorrentes de crenças e desejos individuais, nesta fase também as crianças já passam a diferenciar emoções reais e fingidas.
- 3- Fase reflexiva (9 a 12 anos): a compreensão das emoções mistas, das emoções morais e o controle mental das emoções passam a ser construídas.

Vale destacar, que aspectos como situações de violência, sintomatologia depressiva e nível cognitivo inferior vivenciados pela criança podem influenciar no desenvolvimento da competência emocional. Estudos, como o de Braga (2020), indicam que esses fatores podem afetar negativamente a capacidade da criança de reconhecer, compreender e regular suas emoções. Portanto, é crucial considerar esses aspectos como importantes determinantes no processo de desenvolvimento da competência emocional da criança. Além disso, problemas relacionados à sexualidade e relacionamentos interpessoais podem ocorrer, uma vez que o abuso sexual afeta a percepção e o funcionamento sexual das vítimas.

Por isso, a relação entre experiências de abuso sexual na infância e problemas de saúde mental e comportamental na vida adulta é bem estabelecida. Portanto, a pesquisa nesse campo é de suma importância para entendermos os efeitos do abuso sexual nas vítimas e desenvolvermos estratégias de prevenção, identificação e intervenção nesses casos (JL, GOLDBERG JF, RITZLER BA, 2005).

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia adotada neste estudo foi conduzida seguindo uma abordagem baseada em revisão bibliográfica e análise crítica da literatura disponível.

Foram consultadas bases de dados acadêmicas, como o Google Acadêmico, Scielo e o PsycINFO, além da busca em livros e artigos científicos relevantes nas áreas de psicologia forense, abuso sexual infantil e avaliação psicológica. As palavras-chave utilizadas incluíram "avaliação psicológica", "abuso sexual infantil", "vítimas de abuso sexual" e "instrumentos de avaliação".

Os critérios de inclusão dos estudos foram definidos com base na relevância para o tema proposto. Foram selecionados estudos que abordavam aspectos teóricos e conceituais relacionados à avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência, bem como aqueles que apresentavam instrumentos de avaliação utilizados nesse contexto. A validade, confiabilidade e especificidade dos instrumentos foram consideradas na seleção.

Os procedimentos de avaliação utilizados nesta pesquisa incluíram a análise e a síntese crítica dos estudos selecionados. Os dados coletados por meio da revisão sistemática foram analisados e sintetizados para identificar as principais abordagens teóricas, conceitos e instrumentos de avaliação psicológica utilizados na detecção e intervenção em casos de abuso sexual infantil.

A discussão do artigo baseou-se nas informações obtidas a partir da revisão sistemática da literatura. Foram explorados os principais temas e aspectos relacionados à importância da avaliação psicológica, incluindo a identificação de sinais de abuso, o impacto psicológico nas vítimas, o diagnóstico de possíveis transtornos e o papel da avaliação psicológica no contexto legal.

É importante ressaltar que a metodologia adotada neste artigo se baseou em análise e síntese de estudos existentes, não envolvendo a coleta de dados primários. Portanto, não foram conduzidos estudos práticos ou experimentais durante o desenvolvimento deste trabalho. A utilização dessa metodologia permitiu uma compilação e análise sistemática das informações disponíveis sobre a importância da avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência, fornecendo uma base teórica sólida para a compreensão desse fenômeno e suas implicações na intervenção e tratamento adequados das vítimas.

#### 4 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O sistema legal brasileiro é estabelecido com base em direitos fundamentais, entre os quais se destaca a dignidade sexual, uma extensão do princípio da dignidade da pessoa humana. Fica evidente que a proteção buscada pela legislação brasileira começa na própria Constituição Federal, especialmente nos artigos 5º e 227, reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como pelo Código Penal. Além disso, a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente merece destaque.

No sistema jurídico brasileiro, não há uma hierarquia estabelecida entre os diferentes tipos de provas. Em outras palavras, nenhuma prova é considerada mais importante do que outra. No entanto, em determinados crimes, a perícia se torna fundamental para a obtenção de elementos de prova. Nesse sentido, o artigo 158, do Código de Processo Penal (CPP), estabelece que: "quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado" (SOUZA, M. 2019).

Nesse contexto, nos casos de abuso sexual, além do exame do corpo de delito, a avaliação psicológica se mostra como um instrumento processual de valor indispensável. A perícia psicológica, deve ser conduzida seguindo certos parâmetros. Estes, incluem a realização de uma entrevista, o levantamento de informações sobre a vida da vítima e o evento traumático decorrente do abuso, além da aplicação de testes psicológicos. A partir da coleta desses dados, o profissional realiza uma sistematização e organização do conhecimento obtido, resultando em um relatório que possui valor profissional (RODRIGUES, 2004).

Com a incidência deste tipo de agressão, deve-se considerar algumas peculiaridades, como a realização de entrevistas - não apenas com a vítima- mas, também, com os responsáveis por ela. Essa abordagem é de extrema importância, especialmente em situações de abuso sexual intrafamiliar envolvendo crianças e adolescentes, pois muitas vezes a vítima não é capaz de diferenciar o ato abusivo de outros comportamentos esperados do cuidador. Em outras palavras, a criança tem dificuldade em identificar a natureza abusiva do comportamento devido à confiança que deposita no abusador (SCHAEFER, ROSSETTO, KRISTENSEN, 2012).

Além da coleta de dados e entrevistas, a avaliação psicológica também envolve a aplicação de testes psíquicos. O objetivo deles é buscar evidências que possam indicar a ocorrência da violência sexual, as quais são materializadas por meio de sinais/ sintomas cognitivos, emocionais e comportamentais (FORTES, SCHEFFER e KAPCZINSKY, 2007). Durante a avaliação, os profissionais observam atentamente a linguagem não verbal, a

tonalidade emocional e a postura da vítima, já que esses aspectos que podem fornecer pistas importantes (MAGALHÃES e RIBEIRO, 2007).

Dentre os procedimentos sugeridos, destacam-se os seguintes:

- 1- entrevista psicológica: essa técnica permite obter um conhecimento mais aprofundado sobre a história de vida do sujeito, incluindo informações relevantes para o caso em questão;
- 2- observação: a observação é uma estratégia fundamental durante a execução de outras técnicas de avaliação. Ela permite a sistematização do comportamento não verbal, que pode fornecer insights valiosos;
- 3- testes psicológicos: a aplicação de testes psicológicos é uma maneira de coletar dados objetivos sobre o indivíduo, permitindo identificar padrões cognitivos, emocionais e comportamentais relevantes para a avaliação;
- 4- dinâmica de grupo: em certos casos, a realização de dinâmicas de grupo pode ser útil para compreender as interações e relações sociais do indivíduo, especialmente em situações que envolvem abuso sexual;
- 5- enquadramento/contrato de trabalho: antes de iniciar a avaliação, é importante estabelecer um enquadramento ou contrato de trabalho, que define as expectativas, direitos e responsabilidades tanto do profissional quanto do indivíduo sendo avaliado;
- 6- aplicação do plano estabelecido: o profissional segue um plano de avaliação pré-estabelecido, com as técnicas e instrumentos selecionados de acordo com as necessidades do caso;
- 7- levantamento, análise e interpretação dos dados obtidos: os dados coletados por meio das diferentes técnicas são levantados, analisados e interpretados de forma sistemática;
- 8- integração dos resultados dos instrumentos: os resultados dos instrumentos utilizados são integrados, permitindo uma visão abrangente do quadro avaliado;
- 9- elaboração de enquadramento teórico relacionado aos resultados: os resultados obtidos são embasados em um enquadramento teórico que auxilia na compreensão e interpretação dos achados;
- 10- elaboração de síntese conclusiva do processo de avaliação e elaboração de documento da avaliação realizada: uma síntese conclusiva é elaborada, resumindo os principais resultados e conclusões da avaliação. Essa síntese é documentada em um relatório formal; escolha de procedimentos adequados para a devolução dos resultados e devolução dos resultados: O profissional escolhe os procedimentos adequados para comunicar os resultados da avaliação de forma ética, respeitando a privacidade e a integridade do indivíduo avaliado.

Esses procedimentos, descritos por Andrade e Sales (2017), podem ser adaptados e utilizados de acordo com as particularidades de cada caso de avaliação psicológica em casos de abuso sexual.

Dessa forma, a avaliação psicológica tem sido reconhecida como um elemento fundamental da intervenção profissional, pois permite a coleta de informações sobre uma situação-problema específica, orientando ações e contemplando os resultados obtidos (CHIODI E WECHSLER, 2008). No entanto, é crucial que a avaliação seja contextualizada, levando em consideração os determinantes biopsicossociais, que influenciam os indivíduos avaliados (ANDRADE E SALES, 2017).

#### **4.1 Profissionais Envolvidos na Avaliação**

Em situações que requerem uma abordagem multidisciplinar, há uma variedade de profissionais envolvidos, como policiais, médicos, magistrados, psicólogos e assistentes sociais. E ainda, outros profissionais que trabalham diretamente com crianças e jovens, como educadores, professores e enfermeiros, também podem participar. É fundamental que todos esses profissionais atuem de forma coordenada, para garantir que a investigação e orientação da vítima sejam conduzidas de maneira adequada e para evitar intervenções desnecessárias que possam traumatizar ainda mais a vítima. Portanto, é necessário entender os papéis e as competências de cada um dos envolvidos na intervenção, respeitando as funções de cada profissional (MAGALHÃES, TERESA e CATARINA RIBEIRO. 2007).

Aqui estão algumas informações sobre os papéis e competências dos profissionais envolvidos:

1. **Policiais:** os policiais são responsáveis pela investigação inicial do abuso sexual e pela coleta de provas. Eles devem ser treinados para lidar com vítimas de abuso sexual com sensibilidade e em conformidade com as leis e regulamentos locais. Os psicólogos também podem fornecer apoio emocional às vítimas e encaminhá-las para serviços especializados, como centros de atendimento às vítimas.
2. **Médicos:** os médicos desempenham um papel importante na avaliação médica e no tratamento das vítimas de abuso sexual. Isso pode incluir exames físicos, coleta de evidências forenses, tratamento de lesões e cuidados de saúde mental. Os médicos também podem fornecer informações sobre opções de tratamento e encaminhar as vítimas para serviços de apoio adicional.

3. Magistrados: os magistrados são responsáveis pelo sistema de justiça criminal e podem estar envolvidos na condução de julgamento, julgamento e sentenciamento de casos de abuso sexual. Eles devem ter um conhecimento aprofundado das leis e regulamentos relacionados ao abuso sexual e garantir que os direitos das vítimas sejam protegidos durante todo o processo legal.
4. Psicólogos: os psicólogos desempenham um papel fundamental na avaliação e tratamento dos efeitos psicológicos do abuso sexual. Eles podem fornecer apoio emocional, terapia e aconselhamento às vítimas, bem como avaliar e tratar transtornos ansiosos, como ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático. Os psicólogos também podem fornecer orientação aos outros profissionais envolvidos na intervenção multidisciplinar.
5. Assistentes sociais: os assistentes sociais podem ajudar na avaliação das necessidades sociais das vítimas de abuso sexual e fornecem apoio e orientação em relação aos serviços e recursos disponíveis, como assistência financeira, habitação e serviços de proteção à criança. Os assistentes sociais também podem ajudar na coordenação dos cuidados entre os diversos profissionais envolvidos e fornecer apoio emocional e prático às vítimas e suas famílias.
6. Educadores e professores: os educadores e professores podem ser os primeiros a identificar sinais de abuso sexual em crianças e adolescentes, uma vez que passam um tempo significativo para eles. Eles devem estar treinados para reconhecer os sinais de abuso sexual e saber como reportar com autoridade às autoridades competentes. Além disso, os educadores e professores podem fornecer apoio emocional às vítimas e ajudá-las a lidar com dificuldades acadêmicas ou comportamentais relacionadas ao abuso.
7. Enfermeiros: os enfermeiros podem estar envolvidos na avaliação.

Ao entrar em contato com uma vítima de agressão sexual, seja por meio do relato direto da vítima, informações de terceiros ou observação de sintomas e sinais sugestivos, é crucial que o profissional adote uma intervenção cuidadosa. O objetivo é proporcionar tranquilidade e transmitir confiança à vítima. Nesse sentido, deve-se obter apenas informações básicas sobre o caso, como a idade da vítima e do agressor, o contexto em que ocorreu a agressão (se foi no âmbito familiar, institucional ou extrafamiliar), o tipo de agressão, o tempo transcorrido desde o incidente, a possibilidade de vestígios terem sido destruídos e o desejo da vítima ou de seu representante legal de apresentar uma queixa, caso a suspeita não se enquadre como um crime público (MAGALHÃES T. 2004).

Ademais, o profissional deve avaliar a urgência da situação em termos clínicos e médico-legais, para garantir a preservação e colheita de vestígios físicos e biológicos, caso seja necessário. Se não for possível coletá-los de forma imediata, o profissional deve considerar a possibilidade de adiar o exame médico-legal, especialmente em casos de crianças, para permitir

a preparação prévia da vítima e da equipe que vai intervir, a fim de minimizar o risco de vitimização secundária.

Se houver fundamentos para suspeita de agressão sexual, os serviços médico-legais devem ser contatados para que a perícia possa ocorrer em tempo oportuno. É importante seguir os protocolos e procedimentos adotados, para garantir a preservação de vestígios físicos e biológicos, o cuidado com a vítima e a condução adequada do caso. A intervenção multidisciplinar e coordenada dos profissionais envolvidos é primordial para garantir a proteção e bem-estar do paciente e minimizar os impactos da agressão (FINKELHOR D, CROSS T, CANTOR E. 2005).

Conforme o Tribunal de Justiça do Paraná (2015-2016), a perícia é apresentada em forma de laudos ou pareceres, que são documentos escritos de maneira sistemática, contendo informações que não são de conhecimento geral. Essas informações são obtidas por meio de instrumentos especializados e se concentram nas questões relevantes para o caso em questão. São utilizados todos os recursos metodológicos necessários durante o processo de coleta de dados. Os métodos de coleta de dados podem incluir técnicas como o *rapport*, que visa estabelecer uma relação de confiança entre o perito e o examinado, entrevistas psicológicas, anamneses que levam em consideração fatos passados e presentes, testes psicológicos de acordo com a necessidade e outros instrumentos validados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Os casos que envolvem violência intrafamiliar, juntamente com suas ramificações, são encaminhados ao magistrado responsável. O juiz pode requerer a realização de uma perícia psicológica, cujo objetivo é fornecer subsídios para a decisão judicial. Nesse processo, são investigados os aspectos familiares envolvidos e os possíveis danos psicológicos e físicos sofridos pela vítima. A avaliação e a perícia psicológica desempenham um papel importante na investigação, fornecendo dados relevantes que auxiliam na identificação do autor do crime (MAEJIMA. 2018).

Respeitar a forma como a vítima se expressa, sem pressioná-la ou não exigir que narre repetidamente o acontecido é substancial. O excesso de repetições, expõe a criança ou o adolescente e induz a falhas na memória do acontecido. Também, não é indicado fazer perguntas indutivas e fechadas, cujas respostas se restrinjam a sim ou não. Não deverá ser feito perguntas em demasia e pedir ao paciente para que conte mais sobre o que a incomodou. Os profissionais deveram ficar atentos às respostas (LAVAREDA, R. P; MAGALHÃES, T. Q. S, 2015).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é frequentemente cercada por diversos mitos que não correspondem à realidade. É importante destacar e desmistificar essas

concepções equivocadas para promover uma compreensão adequada dessa grave violação dos direitos infantojuvenis.

**Tabela 1:** Comparativo mito e realidade

MITO: se não houver marcas físicas, não houve abuso.	REALIDADE: a maioria dos abusos são disfarçados num discurso de carinho e amor. Muitas vezes não há marcas físicas.
MITO: somente meninas são abusadas sexualmente.	REALIDADE: cerca de 1/4 das vítimas é menino.
MITO: só homens abusam de crianças.	REALIDADE: mulheres também abusam.
MITO: o abusador é um estranho.	REALIDADE: na maior parte dos casos, o abusador é membro da família.
MITO: a criança não se recordará do abuso e crescerá sadia.	REALIDADE: mesmo sem se recordar de tudo, a criança sofre os efeitos da situação abusiva.
MITO: se a criança se retrata em relação ao abuso é porque não ocorreu o fato.	REALIDADE: muitas crianças se retratam em razão de ameaças, intimidações, sofrimento dos pais e da confusão gerada pela reação das pessoas que ama quando anuncia o abuso.
MITO: a criança ou o adolescente cooperou com o ofensor.	REALIDADE: o abusador envolve as vítimas. Há no abuso uma relação desigual, em que o poder ou a autoridade do abusador causa obediência e sujeição.
MITO: os danos causados pela violência sofrida pela criança ou adolescente são irrecuperáveis.	REALIDADE: a recuperação depende da capacidade de resiliência da vítima. Resiliência significa a capacidade multideterminada por fatores internos e externos de recuperar-se de fatos estressantes, conseguindo reposicionar-se, reorganizando-se e fortalecendo-se.

Fonte: Cartilha “Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes”, Ministério Público D. F, 2015.

Diante disso, é crucial a comunicação de todos os profissionais envolvidos na questão em torno da exploração, pois uma falha, mínima, provavelmente trará grande impacto na vida do infante. O diálogo, entre todos os órgãos envolvidos, necessita ser o mais próximo possível, para que estejam preparados para formar estratégias conjuntas e integradas, levando em conta não só a parte técnica, mas também os aspectos emocionais e psicológicos da vítima e da família envolvida. Portanto, o apoio psicossocial é essencial neste contexto, para ajudar na proteção e no amparo da vítima em seu sofrimento (SOUZA, R. F. R, 2022).

## 5 A PSICOLOGIA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Existem diversas situações nas quais a interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito é indispensável e crucial. Ocorrências de maus-tratos contra crianças e adolescentes, disputas de guarda e adoção, violência sexual infantil, são apenas alguns dos principais desafios relacionados à infância e adolescência que requerem, obrigatoriamente, como já comentado a intervenção de uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas disciplinares. (BEHRENS, P. C, *et al*, 2022). A Psicologia tem contribuído de diversas maneiras específicas, buscando sempre alcançar o melhor interesse da criança, independentemente da tarefa ou contexto em que o trabalho é realizado.

A violência sexual engloba tanto experiências que envolvem contato físico, quanto aquelas que não se relacionam com tal. Pode ser realizado por membros da família ou por pessoas externas à família. Outrossim, comportamentos que envolvam o uso de autoridade, *status* ou tamanho físico, são empregados com o objetivo de satisfazer exclusivamente os interesses do abusador.

Pesquisas importantes foram realizadas para comprovar dados epidemiológico da violência sexual. Um dos mais importantes estudos foi feito e publicado por Finkelhor em 1994. Esse pesquisador descobriu que os níveis de vitimização são entre 7,36% entre mulheres, e 3, 29% entre homens, em um total de 21 países. (Finkelhor, 1994). No ano de 2009 foi realizado uma análise com amostrar não clínica de mais ou menos 100 mil participantes, e foi encontrado resultados médios prevalência de abuso sexual de 19,7% entre mulheres e 7, 9% entre homens, em um total de 22 países. (Pereda, Guilera, Forns, & Gómez-Benito, 2009). Em outra análise, foi revisado 217 estudos com um total de 9.911.748 participantes, os autores identificaram uma média global de prevalência de abuso sexual de 11,8%. Especificamente, a prevalência foi de 18% para meninas e 7,6% para meninos. (Stoltenborgh, van Ijzendoorn, Euser, & Bakermans-Kranenburg, 2011). Ou seja, a dimensão do problema da violência sexual é o reconhecido mundialmente.

Sendo um problema de grandes proporções, a violência sexual deve ser pensada, conhecida e discutida. Especificamente, o Direito tem a responsabilidade direta de conduzir as ações que levam à condenação do agressor e à proteção da criança. Nessas situações, quando há ausência de evidências materiais, há uma maior valorização da avaliação psicossocial. Por isso, estas desempenham um papel crucial, pois podem trazer maior consistência ao caso,

fornecendo informações e análises que ajudam a compreender a situação e suas implicações (CESCA, 2004).

Logo, a Psicologia e o Direito interagem de forma complementar, contribuindo para a humanização da Justiça. Essas duas áreas se atravessam mutuamente, conforme mencionado por Perucchi (2010), a fim de proteger a criança, embora por caminhos diferentes. Enquanto o Direito busca, objetivamente, a aplicação da lei, a Psicologia procura compreender a complexidade dos sujeitos em seu contexto familiar e social, como destacado por Granjeiro e Costa (2010). Essa combinação de abordagens permite uma mais abrangente e sensível às necessidades das crianças envolvidas.

Certamente, a avaliação psicológica desempenha um papel fundamental como instrumento de otimização do direito da criança e do adolescente. Através dessa ferramenta, é possível apontar de forma mais objetiva alguns aspectos que evidenciam sua importância na busca pela efetivação do princípio da proteção integral, alguns desses aspectos são (SOUZA, M. 2019):

- 1- Compreensão do desenvolvimento infantil: a avaliação psicológica permite uma análise aprofundada do desenvolvimento psicológico e emocional da criança, levando em consideração suas necessidades específicas de acordo com a idade. Isso auxilia na tomada de decisões que garantam a proteção adequada da criança em diferentes contextos.
- 2- Identificação de vulnerabilidades e riscos: através da avaliação psicológica, é possível identificar fatores de risco e vulnerabilidades que a criança possa estar enfrentando, como traumas, abusos, negligência ou exposição a ambientes prejudiciais. Essa compreensão mais profunda permite a implementação de medidas de proteção adequadas.
- 3- Determinação do interesse da criança: a avaliação psicológica considera o ponto de vista da criança, buscando compreender seus sentimentos, desejos e necessidades. Isso é essencial para garantir que as decisões tomadas em seu nome sejam baseadas em seu melhor interesse.
- 4- Informações para tomada de decisões judiciais: a avaliação psicológica fornece informações objetivas e embasadas sobre a saúde mental, o funcionamento psicossocial e as condições de vida da criança. Essas informações são relevantes para subsidiar a tomada de decisões judiciais, como determinar guarda, visitação, adoção, entre outros.
- 5- Intervenção adequada: com base na avaliação psicológica, é possível direcionar intervenções e serviços especializados para atender às necessidades específicas da criança.

De fato, essa transição da avaliação para o acompanhamento terapêutico visa fornecer suporte contínuo à vítima, levando em consideração as necessidades emocionais, psicológicas e de recuperação após um evento traumático que é o abuso sexual (SOUZA, M. 2019).

Alguns métodos foram implementados para ajudar a criança e o adolescente a se recuperar e minimizar as sequelas resultantes do crime, por exemplo: a Lei nº 13.431, aprovada em 4 de abril de 2017 (Lei de Escuta Especializada e Depoimento Especial), entrou em vigor em abril de 2018 (BRASIL, 2017). Seu objetivo principal é garantir que crianças, adolescentes ou jovens vítimas de abuso sexual ou testemunhas de violência sejam ouvidos de maneira adequada, sem ofensa a seus Direitos Exclusivamente Prioritários (BRASIL, 1988).

O art. 7º, da referida Lei, conceitua escuta especializada como: “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” e o art. 8º, aponta o significado de depoimento especial como: “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”.

O art. 12º esclarece como será o procedimento do depoimento especial.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

A técnica do Depoimento sem dano nasceu em 2003, no Estado do Rio Grande do Sul, na 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre. À época, o Juiz era Doutor José Antônio Daltoé César. A ideia do método teve origem em razão das inúmeras e variáveis dificuldades com que se deparava por ocasião das inquirições de crianças e adolescentes, sendo motivado a buscar alternativas diferentes para o esclarecimento da colheita dos depoimentos: “assegurando o amplo julgamento e preservação psicológica da criança” (DE MELLO, 2020). Porém, para isso, é necessário que o método seja feito por um profissional capacitado, isto é, psicólogo.

Esse método consiste, inclusive, em evitar a vitimização secundária de quem sofreu a violência e garante que a criança não fale, repetidamente, sobre a agressão que sofreu. É um processo no qual são expostos novamente aos eventos traumáticos, o que pode causar angústia emocional e reativar as memórias dolorosas. Acaba sendo um processo árduo e agressivo para as vítimas, causando até sentimentos de humilhação e invasão (SANTOS, M. E., EDILSON BARROS. 2020).

Para a proteção da criança e do adolescente diante da violência sexual, tem sido formulado e implementado serviços de atendimento no Brasil, como o: “Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes” (2013) e o “Guia Escolar: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” (2011). No entanto, o delito se difere de outras formas de maus-tratos infantis, pois sua ocorrência é menos focada em termos de prevenção. Isso se deve ao fato de que o abuso sexual é ilegal, clandestino e, em sua maioria, ocorre no âmbito doméstico, o que dificulta a atuação preventiva (HOHENDORFF, HABIGZANG E AND KOLLER, 2015).

O ECA introduziu a “Doutrina da Proteção Integral” para crianças e adolescentes, elevando-os de uma condição desfavorável, em termos de direitos sociais, para o *status* de sujeitos de direitos. Isso significa que, levando em consideração suas particularidades, todas as necessidades devem ser atendidas para permitir o pleno desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades (RIZZINI, 2008).

Este princípio da proteção integral, garantido constitucionalmente, tem como objetivo assegurar direitos fundamentais às crianças e aos adolescentes. Portanto, não pode haver restrições à efetivação dessa garantia. Logo, utilizar toda a estrutura terapêutica apenas para a realização da perícia judicial seria um desperdício significativo. O acompanhamento psicológico deve ser contínuo e voltado para a recuperação da criança e do adolescente vítima de abuso sexual, respeitando, assim, o princípio humanizado estabelecido na Constituição (SOUZA, M. 2019).

Uma pesquisa coordenada por Faleiros e Faleiros (2006), realizada em cinco cidades brasileiras, de diferentes regiões do país, revelou que a maioria dos abusadores sexuais é composta por familiares (60,4%) ou pessoas relacionadas a familiares e conhecidos (33,3%). Esses abusadores possuíam uma proximidade significativa com as vítimas, totalizando 93,7% dos casos. Em outro estudo conduzido por Habigzang, Ramos e Koller (2011), verificou-se que em 100% dos casos analisados havia algum tipo de relação prévia entre o agressor e a vítima, mesmo em situações de violência consideradas extrafamiliares. Esses dados evidenciam as dificuldades enfrentadas no combate aos crimes sexuais no Brasil. Além disso, é importante destacar que o discurso dos envolvidos nesse ciclo de violência muitas vezes é de desqualificação do ocorrido.

Os agressores de abuso sexual frequentemente são vistos pela sociedade como cidadãos respeitáveis, enquanto os direitos das crianças agredidas são subjugados em prol de um ideal de família sem conflitos. Essa análise é reforçada quando consideramos que o abuso sexual muitas vezes ocorre de forma dissimulada, sem o uso de violência física, uma vez que os agressores utilizam estratégias de persuasão sutis, com palavras e ações discretas. Essa natureza velada do abuso sexual dificulta o processo legal, uma vez que a prova muitas vezes se baseia apenas no testemunho das pessoas envolvidas, sem a presença de evidências objetivas em muitos casos (PINCOLINI e HUTZ, 2014).

A reflexão apresentada por Vega & Paludo (2015) é bastante relevante ao ressaltar que a possibilidade de livre escolha, ou autorização em casos de abuso sexual infantil é uma forma de violência. Isso ocorre porque muitas crianças e adolescentes não tiveram garantidos seus direitos básicos, como sobrevivência, dignidade, inclusão social e cidadania. Em contextos de exploração sexual, eles podem apresentar uma falsa ideia de que estão fazendo uma escolha.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é claro ao estabelecer que a proteção de crianças e adolescentes é uma obrigação de toda a comunidade, incluindo família e Estado. Conforme esses sujeitos crescem, eles desenvolvem suas próprias crenças sobre si mesmos, o mundo e o futuro, muitas vezes de forma ingênua. Nesse processo, estão construindo seus repertórios de comportamento e relacionamentos considerados aceitáveis.

No entanto, é importante ressaltar que o abuso sexual infantil não é uma escolha legítima, visto que as crianças e adolescentes não têm a capacidade de consentir ou autorizar tais atos. É papel da comunidade, da família e do Estado protegê-los e garantir que seus direitos fundamentais sejam preservados. Isso envolve a promoção de um ambiente seguro, a disseminação de informações sobre prevenção, o fortalecimento dos mecanismos de denúncia e a devida responsabilização dos agressores (BEHRENS, P. C., et al, 2022).

Por isso, é essencial manter a continuidade das abordagens de natureza psicológica, em casos de violência sexual. Essa continuidade envolve aproveitar as etapas em que o acompanhamento do psicólogo foi realizado e estender essa relação além do processo judicial. Significa que, na busca pela restauração do bem jurídico violado, o aconselhamento psicológico deve persistir mesmo após o encerramento da ação criminal. As crianças e os adolescentes devem ser resguardados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo da pesquisa, foi explorado a importância da avaliação psicológica em casos de abuso sexual da criança e do adolescente. Observou-se que o abuso sexual é uma forma grave de violência que afeta milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo.

Evidenciou-se a importância de uma abordagem multidisciplinar para lidar com esses casos, envolvendo profissionais de diferentes áreas, como policiais, médicos, psicólogos, assistentes sociais, educadores e outros. A atuação coordenada desses profissionais é fundamental para garantir uma investigação adequada, o apoio à vítima e a prevenção de intervenções repetidas que possam revitimizá-la.

Outrossim, o psicólogo e a avaliação psicológica desempenham um papel fundamental na identificação, compreensão e intervenção adequada nessas situações tão delicadas, visto que através da avaliação psicológica, é possível obter informações detalhadas sobre o impacto do abuso sexual na vida da criança ou adolescente, avaliar seu estado emocional, identificar possíveis sintomas e traumas e compreender o contexto em que o abuso ocorreu. Essas informações são essenciais para orientar a intervenção terapêutica, proporcionar o suporte necessário e ajudar na recuperação da vítima.

Além disso, a avaliação psicológica contribui para a produção de provas e evidências que podem ser utilizadas no processo judicial, garantindo a proteção dos direitos da vítima e auxiliando na responsabilização do agressor. Através de técnicas e instrumentos especializados, o psicólogo pode realizar entrevistas, aplicar testes e avaliar o relato da vítima, buscando informações precisas e confiáveis.

E ainda, verificou-se a importância da legislação específica, como o ECA, que assegura os direitos desses sujeitos e estabelece a responsabilidade da comunidade, da família e do Estado na proteção das crianças e adolescentes. É fundamental que esses direitos sejam

efetivamente garantidos, a fim de que haja políticas públicas e ações concretas para prevenir e combater o abuso sexual infantil.

Ressalta-se a necessidade de um olhar sensível e acolhedor para com as vítimas, considerando suas peculiaridades e dificuldades em revelar o abuso. O respeito aos ritmos e às emoções das vítimas, a escuta sem preconceitos e a compreensão das lacunas de informação e aparentes contradições em seus relatos são aspectos cruciais para que elas se sintam ouvidas, compreendidas e apoiadas. Assim, faz-se sempre necessário uma abordagem calma e ética por parte dos profissionais envolvidos na avaliação psicológica, levando em consideração a vulnerabilidade da vítima e respeitando sua individualidade e capacidade de expressão. É essencial que o psicólogo tenha conhecimento especializado nesse campo e esteja atualizado sobre as melhores práticas e diretrizes éticas para lidar com casos de abuso sexual.

Foi observado que em casos de abuso sexual infantil, é fundamental que os operadores do direito e a legislação adotem uma postura adequada e efetiva para lidar com esses eventos delicados, como: proteção da vítima, investigação apropriada, apoio à vítima, responsabilização dos agressores, prevenção e conscientização. Em suma, os operadores do direito e a legislação devem atuar de forma proativa e sensível para garantir a proteção das vítimas, a responsabilização dos agressores e a prevenção do abuso sexual infantil. Isso requer uma abordagem abrangente, que inclua investigação apropriada, apoio às vítimas e conscientização da sociedade como um todo.

Portanto, a avaliação psicológica é substancial no enfrentamento do abuso sexual na infância e adolescência. Ela contribui para a identificação precoce, o suporte emocional, a orientação terapêutica e a produção de provas necessárias para a justiça. É fundamental, que os profissionais da área da psicologia estejam preparados e comprometidos em oferecer uma avaliação psicológica ética, competente e empática, visando o bem-estar e a recuperação das vítimas de abuso sexual. Entretanto, é importante lembrar que a luta contra o abuso sexual infantil demanda o engajamento de toda a sociedade. É necessário romper com o silêncio e a desqualificação do ocorrido, promovendo a conscientização, o debate e a denúncia desses casos. Somente por meio de uma mobilização coletiva será possível enfrentar essa grave violação dos direitos das crianças e adolescentes e trabalhar para a construção de um ambiente seguro e saudável para o seu pleno desenvolvimento.

Ademais, vale ressaltar a necessidade de pesquisas futuras na área da avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. Embora existam avanços significativos nesse campo, ainda há lacunas a serem preenchidas para aprimorar o conhecimento e as práticas relacionadas a essa questão complexa. Pesquisas futuras podem

aprofundar o conhecimento sobre os fatores de risco e proteção relacionados ao abuso sexual. Investigar os fatores individuais, familiares, sociais e institucionais que contribuem para a ocorrência e consequências desse tipo de abuso pode fornecer informações valiosas para a prevenção e intervenção.

Outro aspecto importante é a avaliação dos programas e intervenções voltados para as vítimas de abuso sexual. Pesquisas que investigam a eficácia e o impacto dessas intervenções podem fornecer evidências científicas para aprimorar os serviços de apoio e tratamento disponíveis. Por fim, é necessário expandir a pesquisa para incluir perspectivas interdisciplinares, envolvendo áreas como direito, assistência social, saúde e educação. A colaboração entre diferentes disciplinas pode enriquecer a compreensão do abuso sexual na infância e adolescência, bem como informar políticas públicas e práticas profissionais mais eficazes.

Em suma, pesquisas futuras são cruciais para avançar o conhecimento e a prática no campo da avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. Esses estudos têm o potencial de melhorar a identificação, prevenção e intervenção nessa problemática, garantindo uma abordagem mais abrangente e efetiva para proteger e apoiar as vítimas.

## REFERÊNCIAS

ALGERI, S. **A violência infantil na perspectiva do enfermeiro: uma questão de saúde e educação.** Disponível em: <

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23551/000560652.pdf?sequence=1&isAllOwed=y> >. Acesso em: 20, mai. 2023.

BEHRENS, P. A. C., *et al.* **Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma violação de direitos humanos.** Disponível em: <

<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28730/28339> >. Acesso em: 25, mai. 2023.

BITENCOURT, L. P. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos.** Lumen Juris, 2009.

BRAGA, G. C. *et al.* **Reconhecimento emocional da criança de cinco anos em acolhimento institucional.** Disponível em: <

<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8949/7940> >. Acesso em: 30, mai. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira, 1988.** Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 25, mai. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 1941. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) >. Acesso em: 05, jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.341, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069. Brasília: Casa Civil, 2017. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm) >. Acesso em: 03, jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) >. Acesso em: 01, jun. 2023.

CESCA, T. B. **O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/psoc/a/MZKbkNhpDwzgVjwQ8PYkhDy/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 30, mai. 2023.

CHIODI, M. G., e WECHSLER, S. M. **Avaliação psicológica: contribuições brasileiras.** Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/946/94628208.pdf> >. Acesso em: 01 jun, 2023.

COHEN, L. J. *et al.* **Are there differential relationships between different types of childhood maltreatment and different types of adult personality pathology. Psychiatry research.** Disponível em: < <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165178113006872> >. Acesso em: 20, mai. 2023.

COLLIS, J; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação** Porto Alegre: Bookman, 2005.

CONDÉ, C. C; CARVALHO, U. R. **Pedofilia: a possibilidade de aplicação da medida de segurança em indivíduos acometidos pelo transtorno pedofílico.** Disponível em: < <https://revista.unifagoc.edu.br/index.php/juridico/article/view/903/791> >. Acesso em: 04, jun. 2023.

CRAVEIRO, A. V. **Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência do Município de Foz do Iguaçu.** Disponível em: < [https://craspsicologia.files.wordpress.com/2020/10/protocolo\\_atendimento\\_crianca\\_foz\\_iguacu\\_2016.pdf](https://craspsicologia.files.wordpress.com/2020/10/protocolo_atendimento_crianca_foz_iguacu_2016.pdf) >. Acesso em: 21, mai. 2023.

DE MELLO, B. S. A. **Depoimento Sem Dano: Uma Análise Psicológica e Criminal.** Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/depoimento-sem-dano-uma-analise-psicologica-e-criminal/>>. Acesso em: 30, mai. 2023.

FINKELHOR D, CROSS T, CANTOR E. **The Justice System for Juvenile Victims: A Comprehensive Model of Case Flow. Trauma, Violence & Abuse.** Disponível em: < <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1524838005275090?journalCode=tvaa>>. Acesso em: 04, jun. 2023.

FORTES, M. G. C., SCHEFFER, M. S., e KAPCZINSKY, N. S. **Elementos indicativos de abuso sexual na infância obtidos pelo método Rorschach.** Disponível em: < <https://seer.ufrgs.br/index.php/hcpa/article/view/469/1616>>. Acesso em: 01, jun. 2023.

GARNO JL, *et al.* **Impact of childhood abuse on the clinical course of bipolar disorder. Br J Psychiatry.** Disponível em: < <https://www.cambridge.org/core/journals/the-british-journal-of-psychiatry/article/impact-of-childhood-abuse-on-the-clinical-course-of-bipolar-disorder/E02D216D3BDE8128624EB79DFF810929>>. Acesso em: 02, jun. 2023.

HABIGZANG, L. F, *et al.* **Psicologia: Reflexão e Crítica: psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/prc/a/7pNTLhMQStyTMvjbZCVwCVL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05, jun. 2023.

HABIGZANG, L. F., RAMOS, M. S., e KOLLER, S. **A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ptp/a/Zs6C6DvBkVvgdt6hSTMVv6g/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10, jun. 2023.

HARRIS, P. L; DE ROSNAY, M; PONS, F. **Language and children's understanding of mental states. Current directions in psychological science.** Disponível em: < <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/j.0963-7214.2005.00337.x?journalCode=cdpa>>. Acesso em: 20, mai. 2023.

HOHENDORFF, J. V; HABIGZANG, L. F; KOLLER, S. H. **Psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no sistema público: panorama e alternativas de atendimento.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/pcp/a/b4vCgGBdHqn3MdSbxkVmXzD/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04, jun. 2023.

INQUE, S. R. V., e RISTUM, M. **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/Ryhzvgk9jn3VK9brXPZLDDp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 01, jun. 2023.

JUNIOR, João Paulo Roberti. **Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: < file:///D:/Users/Usuario/Downloads/7-Texto%20do%20Artigo-13-1-10-20130304.pdf>. Acesso em: 21, mai. 2023.

KEN, M. (Diretor). **Child of rage**. Documentário, 1992. Disponível em link: < [https://www.youtube.com/watch?v=MF\\_RpfvA1uY](https://www.youtube.com/watch?v=MF_RpfvA1uY)>. Acesso em: 03, jun. 2023.

LAVAREDA, Renata Pereira; MAGALHÃES, Thaís Quezado Soares. **Cartilha violência sexual contra crianças e adolescentes**. Disponível em link: < [https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha\\_violencia\\_contra\\_crianças\\_adolescentes\\_web.pdf](https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf)>. Acesso em: 05, mai. 2023.

LIU, *et al.* **Relation between childhood maltreatment and severe intrafamilial male-perpetrated physical violence in Chinese community: The mediating role of borderline and antisocial personality disorder features. Aggressive behavior**. Disponível em: < <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/ab.20417>>. Acesso em: 09, jun. 2023.

MADALENA, M; CARVALHO, L. F; FALCKE, D. **Violência conjugal: o poder preditivo das experiências na família de origem e das características patológicas da personalidade**. Disponível em link: < <https://www.scielo.br/j/tpsy/a/jkX9Q6S7NzrDqK5bRpLmdzy/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05, jun. 2023.

MAEJIMA, F. A. S. **Avaliação psicológica forense no contexto da violência intrafamiliar**. Revista Jus Navigandi: 2018.

MAGALHÃES T. **Maus Tratos em Crianças e Jovens. Guia Prático para Profissionais**. Quarteto: 2004.

MAGALHÃES, T; RIBEIRO, C. **A colheita de informação a vítimas de crimes sexuais. Acta Médica Portuguesa**. Disponível em: < <https://www.actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/view/880/554>>. Acesso em: 01, jun. 2023.

MAGALHÃES, W. **Adoção do critério biopsicológico para avaliação da culpabilidade da criança e do adolescente em conflito com a lei**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/50040/adocao-do-criterio-biopsicologico-para-avaliacao-da-culpabilidade-da-crianca-e-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em: 08, jun. 2023.

MEDEIROS, W. M. B. *et al.* **Reconhecimento de expressões faciais e tomada de decisão em crianças que vivenciam situações de bullying**. Disponível em: < <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/7748/2/arquivototal.pdf>>. Acesso em: 21, mai. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Estatísticas – Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora.** Disponível em: <  
<https://site.mppr.mp.br/crianca/Noticia/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-cada#:~:text=CAOP%20Informa,a%20obriga%C3%A7%C3%A3o%20de%20computar%20atendimentos>>. Acesso em: 03, jun. 2023.

PINCOLINI, A. M. F., e HUTZ, C. S. **Abusadores sexuais adultos e adolescentes no sul do Brasil: pesquisa em denúncias e sentenças judiciais.** Disponível em: <  
<https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751528004.pdf>>. Acesso em: 08, jun. 2023.

RODRIGUES, R. B. **Avaliação e testagem psicológica no campo pericial.** Coronel, L. C. I. (ed.). *Psiquiatria Legal: Informações científicas para o leigo.* p. 148-150, 2004.

SANTOS, M. E. P; MACEDO, E. B. **Atendimento psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: uma revisão de literatura.** Disponível em: <  
<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/60207/38061>>. Acesso em: 04, jun. 2023.

SCHAEFER, L. S; ROSSETTO, S; KRISTENSEN, C. H. **Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/ptp/a/xmYGHdXX5RnwJyc6Zcw6Ypf/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 04, jun. 2023.

SILVA, Jessé M; SILVA, Kate Kathrein L; BALERO, Pablo Franklin da S. **A contribuição da avaliação psicológica em casos de abuso sexual infantil.** Disponível em: <  
<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18680/1/A%20CONTRIBUI%c3%87%c3%83O%20DA%20AVALIA%c3%87%c3%83O%20PSICOL%c3%93GICA%20EM%20CASOS%20DE%20ABUSO%20SEXUAL%20INFANTIL.pdf>>. Acesso em: 02, jun. 2023.

SOUZA, M. B. **A importância da avaliação psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em: <  
<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/572/1/TCCMARIANASOUZA.pdf>>. Acesso em: 20, mai. 2023.

SOUZA, R. F. R. **Consequências psíquicas geradas pelo abuso sexual à criança e ao adolescente.** Disponível em: <  
<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/4959/1/TCCRENATAFLAVIASOUZA.pdf>>. Acesso em: 01, jun. 2023.

WINNICOTT, W. D. **A criatividade e suas origens: O brincar e a realidade.** Imago: 1975. Original publicado em 1971.